



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que este ato foi publicado no Placar do Município de Cocalzinho de Goiás

25 / 11 / 2025

Dep. de Assuntos Institucionais e Jurídicos

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL (NFS-E) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE COCALZINHO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição da República, a Carta Magna Estadual e bem como a Lei Orgânica do Município de Cocalzinho de Goiás;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, § 1º, I, da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Município de Cocalzinho de Goiás ao que dispõe a Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e), conforme previsão do art. 62, § 1º, I, da Lei Complementar Federal nº 214/2025, os contribuintes antes obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), no sistema da ArrecadaNet da empresa Megasoft contratada pelo município.

I - a partir de 1º de dezembro de 2025, todos os contribuintes prestadores de serviço que fazem a emissão no ArrecadaNet poderão emitir a nota fiscal diretamente no Emissor Nacional, no ambiente eletrônico disponibilizado no endereço (<https://vwww.gov.benfse>);

II - a partir de 1º de janeiro de 2026, todos os contribuintes prestadores de serviço deverão utilizar o Emissor Nacional para emitir notas fiscais;

III - a partir de 1º de janeiro de 2026, todos os contribuintes prestadores de serviço que fazem a emissão com sistema próprio Enterprise Resource Planning (ERP) passarão a enviar a Declaração Provisória de Serviço (DPS) em arquivo formato XML (Extensible Markup Language) via webservice diretamente para o Emissor Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

§ 1º Os contribuintes citados no inciso II poderão antecipar para o mês de dezembro a emissão de notas fiscais no Emissor Nacional, mediante solicitação ao órgão fazendário municipal.

§ 2º Aos prestadores de serviços obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no padrão nacional é vedada a utilização do emissor da ArrecadaNet da empresa Megasoft após o prazo estabelecido nos incisos anteriores, mesmo na hipótese em que o emissor do sistema nacional esteja indisponível.

Art. 2º Os prestadores de serviços obrigados a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no padrão nacional deverão observar a documentação técnica, as orientações, FAQ, os manuais os tutoriais disponíveis no Portal da NES-e Nacional, acessível por meio do endereço eletrônico (<https://www.gov.br/nfse/pt-br>).

Art. 3º O suporte informativo e técnico relativo à utilização do emissor nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Nacional é de competência do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional (NFS-e), nos termos da Resolução CGNFS-E nº 003, de 30 de agosto de 2023, cabendo ao Município de Cocalzinho de Goiás, por meio do órgão fazendário municipal, apenas dar suporte em caráter subsidiário aos contribuintes no tocante à prestação de esclarecimentos ou à assistência quanto ao funcionamento, acesso ou operação do referido sistema.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE COCALZINHO DE GOIÁS, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.


Eduardo de Freitas Aquino
Secretário Municipal da Fazenda
Decreto nº 010/2025
EDUARDO DE FREITAS AQUINO
Secretário Municipal da Fazenda - SEFAZ